

E-BOOK

DIREITO CIVIL: PARTE GERAL SISTEMATIZADO

VOLUME 1 - 2023

DIREITO CIVIL: PARTE GERAL SISTEMATIZADO

AUTORES/ORGANIZADORES

MARCELO SOARES MAGALHÃES

AMANDA FERNANDES LEAL



VOLUME 1 - 2023



LICENÇA CREATIVE COMMONS

E-book Direito Civil: Parte Geral Sistematizado está licenciado sob CC BY-NC-ND
4.0© 2 por Marcelo Soares Magalhães Amanda Fernandes Leal

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Magalhães, Marcelo Soares
E-book direito civil [livro eletrônico] : parte
geral sistematizado : volume 1 / Marcelo Soares
Magalhães, Amanda Fernandes Leal. -- Teresina, PI :
Instituto Produzir, 2024.
PDF

ISBN 978-65-84941-18-2

1. Direito civil 2. Direito civil - Brasil
I. Leal, Amanda Fernandes. II. Título.

24-188640

CDU-347 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito civil 347 (81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

ISBN 978-65-84941-18-2

PREFÁCIO

É com grande satisfação que apresentamos este material de Direito Civil, uma obra que reflete o dedicado esforço de pesquisa. Ao unir conceitos essenciais como LINDB, Pessoas, Bens, fato jurídico, negócio. Buscamos de uma maneira bem clara oferecer uma abordagem abrangente e significativa para os estudiosos e praticantes do Direito.

Os princípios fundamentais revelados pelo Direito Civil não apenas moldaram a nossa legislação ao longo do tempo, desde a Consolidação das Leis do Império até o Código Civil de 1916 e o atual Código Civil, mas também desempenharam um papel crucial na formação histórica da dogmática jurídica. Este material busca não apenas registrar, mas também explorar e iluminar esses princípios que são a espinha dorsal de nossa compreensão do Direito Civil.

Ao leitor, convido-o a embarcar nesta jornada intelectual. Que esta obra sirva como guia confiável para a compreensão dos temas abordados e de forma a contribuir para o enriquecimento contínuo do estudo jurídico.

SUMÁRIO

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	6
DIREITO CIVIL – PARTE GERAL	7
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
2. DA PERSONALIDADE CIVIL	7
3. DA CAPACIDADE CIVIL	14
4. DAS INCAPACIDADES	16
5. DAS PESSOAS JURÍDICAS	21
6. CLASSIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	22
7. DOS BENS	25
8. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	30
REFERENCIAS	36
QUESTÕES	38

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Inicialmente, é válido ressaltar que a **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)** já foi anteriormente conhecida como a **Lei de Introdução ao Código Civil (LICC)**, a qual foi promulgada por meio do **Decreto-Lei nº 4.657 de 1942**. Posteriormente, ela foi incorporada pela Constituição Federal de 1988 e passou a ser reconhecida como uma lei ordinária. Naquela época, essa lei tratava de um conjunto de regras que introduziam o Direito Privado ou Civil, mas não se limitava a esse campo do direito.

A **Lei 12.376/2010** alterou o nome da **LICC** para "**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**", desta forma deixa claro que sua função é regulamentar todas as demais normas, não se limitando apenas ao Direito Civil. Isso a torna uma norma de "superioridade" ou "supralegal".

Esse conjunto normativo abrange um total de trinta artigos, abordando uma variedade de temas, como a validade da norma legal, sua aplicação em termos temporais e espaciais, princípios de interpretação, métodos de hermenêutica, regulamentações pertinentes ao direito privado, e uma gama diversificada de outros assuntos.

O artigo inaugural desse regulamento estipula o período durante o qual uma lei recém-publicada ainda não é considerada ativa, conhecido como "**vacatio legis**". Esse termo se refere ao lapso temporal necessário para que a sociedade tome ciência da nova regulamentação e se adeque a ela. Durante esse intervalo, a legislação anterior permanece em vigor.

Conforme fora estabelecido no Artigo 1º, por ser dentro do território nacional, o período de "**vacatio legis**" é fixado em 45 dias a partir da data de sua publicação. Contudo, é possível que a lei contenha explicitamente uma regra que seja diferente daquela estabelecida na **LINDB**, o que dessa forma passa a impor um prazo mais curto ou mais longo do que os 45 dias.

Quanto à legislação brasileira que for reconhecida em território estrangeiro, essa lei entrará em vigor, ou seja, ela se tornará legalmente vinculante, após um período de três meses a partir da data de sua publicação.

DIREITO CIVIL – PARTE GERAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Código Civil** regula as relações jurídicas de direito privado. O que torna a **principal** norma de direito privado no nosso sistema jurídico, **mas não é a única**, na medida em que há outras normas que também estabelecem regras entre particulares.

Ex. **Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.**

O Código Civil é dividido em duas grandes partes:



A Parte Geral (do art. 1º ao art. 232).

A Parte Especial (do art. 233 ao art. 2.046).

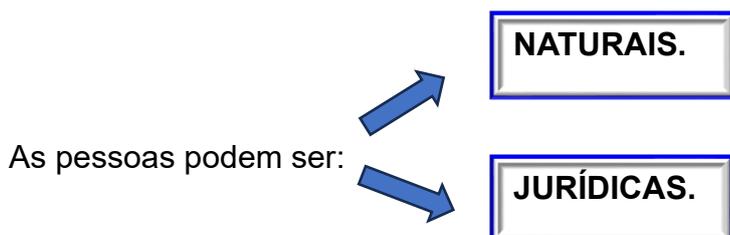
2. DA PERSONALIDADE CIVIL

A primeira parte do **CC** a interessar nosso estudo diz respeito às **PESSOAS**, ou seja, os **SUJEITOS DE DIREITO**.

PESSOA é o ente físico ou moral suscetível de direitos e obrigações.

A noção basilar de **PERSONALIDADE JURÍDICA**, que pode ser definida como a “aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações na ordem civil”.

A PERSONALIDADE, a priori, tende a relacionar fundamentalmente ao ser humano, as ditas pessoas naturais, mas a este não se restringe, pois há entidades que não são dotadas de existência física, mas que a lei lhes confere essa qualidade desde que atendidos certos requisitos, são as chamadas pessoas jurídicas.



3. DAS PESSOAS NATURAIS

PESSOA NATURAL é o ser humano considerado como sujeito de direitos e obrigações.

A personalidade natural é um atributo, portanto, do ser humano.

Obs: Estão excluídos, por evidente, da noção de personalidade, os animais, os quais merecem proteção em decorrência da tutela jurídica que é devotada à fauna, no âmbito do Direito Ambiental.

COMEÇO DA PERSONALIDADE CIVIL: ocorre com o **NASCIMENTO COM VIDA** (art. 2º do CC).

O que pode ser entendido:

NASCIMENTO: Nada mais é do que a separação da criança do ventre materno, ou seja, o desfazimento da unidade biológica mãe/filho. Nesse aspecto não é relevante se o

nascimento foi natural ou com uso de recursos obstétricos, ou se houve ou não o corte do cordão umbilical.

VIDA: Ocorre com a respiração, se respirou, viveu e, portanto, adquiriu personalidade jurídica.

Quanto a isto não é exigido da lei brasileira:

Prazo do Nascimento.

Forma Humana.

Viabilidade.

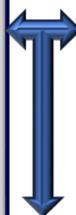
Importante salientar, em casos de existência de dúvida sobre o nascimento com vida, deve ser realizado uma perícia médico-legal que, no caso, a chamada “**docimasia**”, sendo esta a mais comum.

A QUESTÃO DO NASCITURO

O NASCITURO é o ser já concebido, mas que ainda se encontra no ventre materno. Para o Código Civil, o **nascituro não possui personalidade**, mas recebe proteção jurídica, podendo-se citar como exemplo a proteção conferida pelo Código Penal que pune como crime o aborto. Existem diversas outras situações em que o nascituro pode ser destinatário de direitos, podendo-se citar, no âmbito do Código Civil, **os art. 542, 1.609, parágrafo único, e 1.779.**

Basicamente podemos citar **03 teorias** que tratam do início da personalidade:

Teoria Natalista: a personalidade ocorre com o nascimento com vida, ou seja, o nascituro não possui personalidade jurídica. É a adotada no Brasil, segundo a doutrina tradicional.



Teoria Conceptionista: entende que a personalidade surge antes do nascimento, desde a concepção devido à proteção jurídica conferida ao nascituro.

Um fato que acrescentar, é que verdadeiramente negar os direitos da ao nascituro. questão, o Superior

Teoria da Personalidade Condicional: considera o nascituro uma “pessoa condicional”, pois a aquisição da personalidade acha-se sob a dependência de condição suspensiva, que é o nascimento com vida.

é válido parece inadmissível personalidade Ciente dessa Tribunal de

Justiça posicionou-se afirmando que o nascituro possui direito à indenização por danos morais decorrentes da morte de seu pai, mesmo que o fato tenha ocorrido antes de seu nascimento.

“Direito civil. Danos morais. Morte. Atropelamento. Composição férrea. Ação ajuizada 23 anos após o evento. Prescrição inexistente. Influência na quantificação do quantum. Precedentes da Turma. Nascituro. Direito aos danos morais. Doutrina. Atenuação. Fixação nesta instância. Possibilidade. Recurso parcialmente provido. I – Nos termos da orientação da Turma, o direito à indenização por dano moral não desaparece com o decurso de tempo (desde que não transcorrido o lapso prescricional), mas é fato a ser considerado na fixação do quantum. II – O nascituro também tem direito aos danos morais pela morte do pai, mas a circunstância de não o ter conhecido em vida tem influência na fixação do quantum. III – Recomenda-se que o valor do dano moral seja fixado desde logo, inclusive nesta instância, buscando dar solução definitiva ao caso e evitando inconvenientes e retardamento da solução jurisdicional” (STJ, REsp 399.028/SP, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 26.02.2002, DJ 15.04.2002 p. 232).

Dentre as teorias citadas, é a Teoria Natalista que é adotada pelo Código Civil.

Cabe acrescentar que não se deve confundir **NASCITURO** com **CONCEPTURO**, pois este sendo o ente que ainda nem sequer foi concebido.

JURISPRUDÊNCIA - Validou a capacidade do ser em desenvolvimento para instaurar processos de natureza patrimonial, mas a concessão desses direitos estará sujeita à condição de nascimento com vida. Paralelamente, a corte reconheceu o direito dos genitores de serem indenizados em caso de óbito do ser em gestação.

II. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE NATURAL: acontece com a **MORTE**, sendo real ou presumida (art. 6º).

MORTE REAL: é a morte biológica, evidenciada pela morte cerebral.

Juridicamente, fixou-se que a morte ocorrerá com a cessação da atividade encefálica (ou morte cerebral), conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 9.434/1997, que é a Lei de Transplante de Órgãos.

A morte é um processo complexo em que há contínua cessação das atividades biológicas. Daí decorre, portanto, a indagação de quando ela efetivamente ocorre para fins do direito.

Lei nº 9.434/1997. Art. 3º A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DA ALTERAÇÃO NO POLO ATIVO DA DEMANDA. INCORPORAÇÃO. SUCESSÃO PROCESSUAL. **EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** DA SOCIEDADE INCORPORADA. EQUIPARAÇÃO À MORTE DA PESSOA FÍSICA OU NATURAL. AGRAVO IMPROVIDO. **RE 567907 AGR Órgão julgador: Segunda Turma Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI** Julgamento: 17/04/2012. Publicação: 04/05/2012.

A prova da morte se dá pelo atestado de óbito.

Em relação à morte real, é importante fazer referência à regra contida no art. 8º, do Código Civil:

MORTE SIMULTÂNEA OU COMORIÊNCIA: diz o artigo citado: “se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, o que dessa forma se presumi que estão simultaneamente mortos”.

A importância dessa regra se deve à necessidade de se fixar, para fins sucessórios, a ordem em que ocorre a morte de pessoas de uma mesma família.

Por exemplo: suponha um acidente em que vem a óbito um casal que não deixou testamento, que não tenha ascendentes (pais, avós, etc) e nem descendentes (filhos, netos, etc).

Com isto cabe o questionamento: como ocorrerá a transferência da herança desses falecidos, para quem ela será dirigida?

A resposta dependerá da possibilidade, ou não, de se identificar quem faleceu primeiro. Vejamos;

1ª hipótese: quando não for possível identificar quem morreu primeiro: neste caso aplica-se a regra da comoriência, ou seja, se trata quando ambos são dados como simultaneamente mortos e a meação de cada um vai para seus respectivos colaterais (irmãos) acaso existentes, ou seja, o patrimônio é dividido no meio e a parte da mulher (metade do patrimônio do casal) vai para os colaterais dela, e a meação do homem (metade do patrimônio do casal) vai para os colaterais dele.

Em regra, o patrimônio de um casal pertence a ambos, sendo cada um deles referido como meeiro, ou seja, detentor da metade ideal daquele patrimônio.

2ª hipótese: quando for possível identificar a ordem das mortes: neste caso, o primeiro a morrer tem sua meação (metade do patrimônio do casal) transferida para o que morreu por último, implicando na transferência integral da herança que foi incorporada neste último, aos colaterais deste.

MORTE CIVIL: no passado, alguns sistemas jurídicos reconheciam a morte civil que seria uma espécie de “**morte em vida**”.

Ocorria, por exemplo, no caso de ingresso de uma pessoa em certas ordens religiosas ou no caso de condenados a penas perpétuas. Estes eram considerados, aos olhos da lei, como se mortos fossem.

MORTE PRESUMIDA: Ela ocorre quando não há certeza da morte real, mas devido à existência de determinadas circunstâncias ela passa a se presumir.

ATENÇÃO: NO DIREITO BRASILEIRO NÃO EXISTE A FIGURA DA MORTE CIVIL.

O que pode ocorrer em duas hipóteses:

Sem declaração de ausência: nos casos das hipóteses tratadas no art. 7º do CC, ou seja:

Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

É válido acrescentar que a declaração da morte presumida, nesses casos, só poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Com declaração de ausência: Isto apenas ocorre na hipótese em que a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva (**art. 6º do CC**) a questão relativa à ausência será melhor tratada mais à frente, em tópico próprio.

3. DA CAPACIDADE CIVIL

A noção correlata à personalidade é a da **CAPACIDADE CIVIL**, devendo esta ser entendida como a “**medida da personalidade**”.

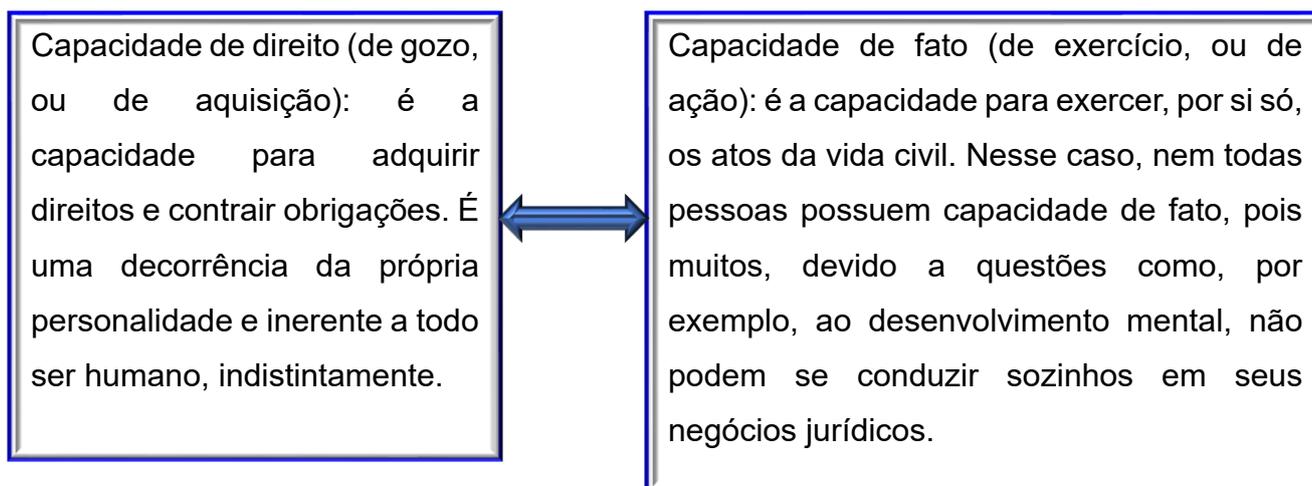
A CAPACIDADE CIVIL É A “MEDIDA DA PERSONALIDADE”

A capacidade civil ela decorre da personalidade, ou seja, toda pessoa é capaz, pelo simples fato de possuir personalidade jurídica.

Leciona o art. 1º do Código Civil: toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Toda pessoa é, portanto, dotada de capacidade, mas para alguns a capacidade é **plena** e, para outros, é **limitada**.

Diante disso se torna possível distinguir:



Como é o caso das crianças, ou de qualquer pessoa que por algum motivo não possua a capacidade de se autodeterminar ou de manifestar válida e livremente a sua vontade e, por esse motivo, de alguém que lhes auxilie na vida jurídica.

Há, portanto, duas espécies de capacidade:

- A capacidade plena: quando a pessoa reúne a capacidade de direito e a de fato. São os chamados **CAPAZES**.
- A capacidade limitada: quando a pessoa possui apenas a capacidade de direito e necessita que outra pessoa a substitua ou complete a sua vontade. São os chamados **INCAPAZES**.

IMPORTANTE: não se deve confundir **CAPACIDADE JURÍDICA** com **LEGITIMAÇÃO**, uma vez que esta se refere à prática de determinados atos jurídicos, ao passo que aquela diz respeito aos atos de uma forma geral.

Por exemplo: o caso de uma pessoa maior e casada pode ser **CAPAZ**, o que neste caso significa que ela pode praticar por si só os atos da vida civil, sem se fazer necessário o auxílio de um terceiro. Entretanto, se esta mesma pessoa casada quiser vender um bem imóvel, ela irá precisar da autorização do outro cônjuge (conforme disposto no **art. 1.647, inciso I, do CC**). **Ou seja, ela é plenamente capaz, mas não possui legitimação para alienar o bem imóvel sem a autorização do cônjuge.**

“Essa exigência não se aplica aos casos em que a pessoa for casada no regime de separação absoluta de bens.”

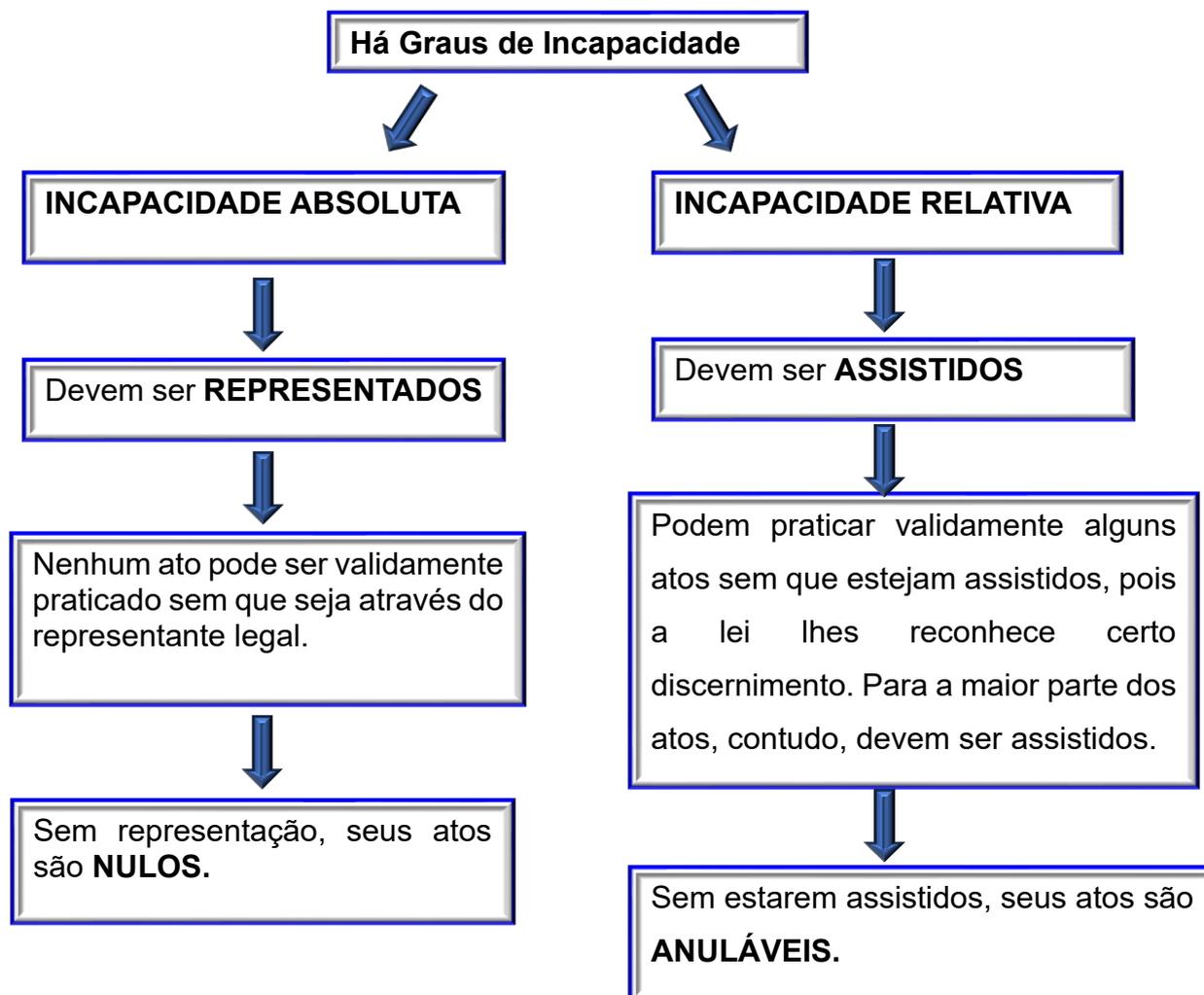
4. DAS INCAPACIDADES

Existem pessoas dotadas de capacidade plena (possuem capacidade de direito E capacidade de fato), outras, contudo, possuem capacidade limitada (pois possuem **APENAS** capacidade de direito): Ou seja, são os **INCAPAZES**. A incapacidade pode originar-se de diversos fatores, como a idade, a condição de saúde ou o desenvolvimento mental e intelectual do indivíduo.

Nesses casos, devemos considerar para a prática dos atos da vida civil, as pessoas que de alguma forma necessitam de outra pessoa para lhes representar ou lhes assistir. Tal propósito do reconhecimento da incapacidade é chamada de **PROTEÇÃO** dos ditos interesses dessas pessoas.

Ao nos debruçarmos sobre a temática da capacidade, é imperativo reafirmar que a plenitude desta é a norma preponderante. Qualquer restrição ou exceção deve ser cuidadosamente delimitada e estritamente fundamentada em casos expressamente previstos na legislação. A compreensão de que a capacidade é a regra geral implica a necessidade de ponderação criteriosa antes de impor quaisquer limitações, assegurando que tais restrições sejam justas, proporcionais e estejam em conformidade com os princípios legais vigentes.

INCAPACIDADE é a “restrição legal ao exercício dos atos da vida civil, imposta pela lei somente aos que, excepcionalmente, necessitem de proteção”.



INCAPACIDADE ABSOLUTA

- Implica proibição total do exercício, por si só, do direito;
- Os atos devem ser praticados pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, sob pena de **NULIDADE** (art. 166, I, do CC).

Existe a Hipótese: art. 3^a do CC (com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência):

- São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. [chamados pelo direito anterior de menores impúberes]

Antes do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Lei nº 13.146/2015, estavam incluídos dentre os absolutamente incapazes, as pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. A nova lei, contudo, visando promover a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência, passou a equipará-las aos capazes (art. 6º e 84 da lei). Ocorre que nas situações em que estas pessoas não puderem exprimir sua vontade, poderão ser consideradas relativamente incapazes, podendo ter um curador nomeado em processo judicial.

INCAPACIDADE RELATIVA

Podem praticar certos atos sem assistência do representante legal (**vide Código Civil, artigos: 228, inciso I; 666; 1.517; e 1.860, parágrafo único**);

Os relativamente incapazes podem praticar os atos da vida civil, desde que assistidos pelo representante legal, sob pena de **ANULABILIDADE** (art. 171, inciso I, do CC).

Hipóteses: art. 4º do Código Civil

Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos

Os ébrios habituais e os viciados em tóxico.

Os pródigos.

Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

- a) **Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos** chamados pelo direito anterior de menores púberes]: praticam os atos jurídicos pessoalmente, desde que acompanhados, ou seja, assistidos, por seus representantes legais (pai, mãe ou tutor);
- b) **Ébrios habituais e viciados em tóxico**: são os viciados em álcool ou em tóxicos, conforme o nível de intoxicação e dependência, podem ser submetidos à assistência de um curador, designado pelo juiz. Este curador terá a responsabilidade de estabelecer os limites da curatela, considerando o estado e o desenvolvimento mental do indivíduo em questão.;
- c) **Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**: A expressão que abrange qualquer situação em que o indivíduo, devido a uma patologia, esteja incapacitado de expressar sua vontade, é comumente denominada "incapacidade de discernimento" ou "incapacidade de autodeterminação". Essa condição pode surgir de diversas patologias ou condições de saúde que afetam a capacidade mental e cognitiva do indivíduo, impedindo-o de tomar decisões informadas e expressar suas preferências.
- d) **Os pródigos**: pródigos são todos aqueles que devido a um distúrbio de personalidade, gasta desordenadamente o seu patrimônio, com o risco de se reduzir à miséria. O propósito da lei é a proteção da pessoa e da família desta, buscando evitar inclusive que ela se torne um encargo para o Estado. A limitação do pródigo deve dizer respeito apenas aos atos que importem em disposição e oneração de patrimônio (**art. 1.782 do CC**).

IMPORTANTE: Ao falar sobre à exceção dos menores, temos em mente que todos os demais poderão ser considerados incapazes e somente após um processo judicial, através do qual deverá ser reconhecida a situação geradora da incapacidade, com vistas à decretação da interdição destes, para que lhes seja nomeado um curador, que será a pessoa que deverá lhes assistir nos atos da vida civil.

PROTEÇÃO DOS INCAPAZES:

Os menores (absolutamente e relativamente incapazes): serão representados ou assistidos pelos PAIS (detentores do poder familiar), ou, na falta destes, por um **TUTOR** nomeado pelo juiz;

- Os demais incapazes são assistidos por um **CURADOR** que é nomeado pelo juiz em um processo de interdição.

CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE: a regra é que a incapacidade cessa quando cessam os motivos que lhe deram causa.

No caso dos menores, a incapacidade cessa:

Pela aquisição da maioridade civil, aos 18 anos (art. 5º, caput, do CC);



Pela emancipação, que é a aquisição da capacidade civil antes da idade legal, nos casos previstos no parágrafo único do art. 5º, do CC, tendo o menor atingido 16 anos completos.

Pode se dividir em:

Emancipação voluntária: ocorre por concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público (escritura pública), independentemente de homologação judicial;



Emancipação judicial: quando concedida por sentença do juiz, ouvido o tutor;

Emancipação legal: quando ocorrer alguma das demais hipóteses previstas: casamento; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; e estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

5. DAS PESSOAS JURÍDICAS

As pessoas jurídicas são entidades a que a lei confere personalidade, deste modo as capacitam a serem sujeitos de direitos e obrigações, e que tem por sua principal característica: personalidade diversa da dos indivíduos que as compõem (CC, art. 49-A e art. 1.024).

REQUISITOS PARA A CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Ao buscar os requisitos para definir o que constitui uma pessoa jurídica, podemos mencionar três requisitos essenciais para sua constituição, sendo eles:

Vontade Humana Criadora: são necessárias duas ou mais pessoas com vontades convergentes, ligadas por uma intenção comum (*affectio societatis*). Materializa-se no ato de constituição, que deve ser escrito.

Observância das condições legais: Tal observância deve consistir na elaboração e registro do ato constitutivo. Contudo é válido acrescentar que o ato constitutivo ele deve ser requisito formal exigido pela lei e ao qual se denomina:

- **Estatuto:** As associações, pois elas não têm fins lucrativos;
- **Contrato social:** nas sociedades, simples ou empresárias (antigamente denominadas civis e comerciais);
- **Escritura pública ou testamento:** nas fundações (CC, art. 62).

o ato constitutivo em si deve ser registrado para que a existência legal da pessoa jurídica de direito privado tenha início, conforme estabelecido pelo Código Civil no artigo 45. Sem esse registro, a entidade não passará de uma sociedade de fato ou uma sociedade não personificada, o que significa que ela não terá personalidade jurídica própria.

Além disso, em alguns casos, o registro pode exigir autorização ou aprovação prévia do Poder Executivo, dependendo da natureza da pessoa jurídica, sua finalidade e atividades específicas. Essa autorização ou aprovação é necessária para garantir que a entidade cumpra com os requisitos legais e regulatórios adequados. **Licitude de seu objetivo:** O objeto além de lícito, este deve ser determinado e possível.

Sociedades em geral, sendo da esfera civil ou comercial: o objetivo é sempre o lucro pelo exercício da atividade; **Associações:** que não possuem fins econômicos (art. 53), aos quais podem ser de natureza cultural, educacional, esportiva, religiosa, filantrópica, recreativa, moral etc.

Nas fundações: Estão previstas no art. 62, do CC. **Importante salientar** que a realização de propósitos ilegais ou prejudiciais resulta na dissolução da entidade jurídica (conforme estipulado no artigo 69).

6. CLASSIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Ela aborda alguns critérios que são:

Quanto à Nacionalidade

Nacional: Classifica sobre uma sociedade organizada que tenha sua conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração Conforme disposto no **CC, art. 1.126; CF, arts. 176, § 1º, e 222**);



Estrangeira: qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira (CC, art. 1.134).

Quanto à sua estrutura interna;



Corporação (universitas personarum):

Constitui um conjunto de pessoas, reunidas para melhor consecução de seus objetivos. Visam à realização de fins internos, estabelecidos pelos sócios.



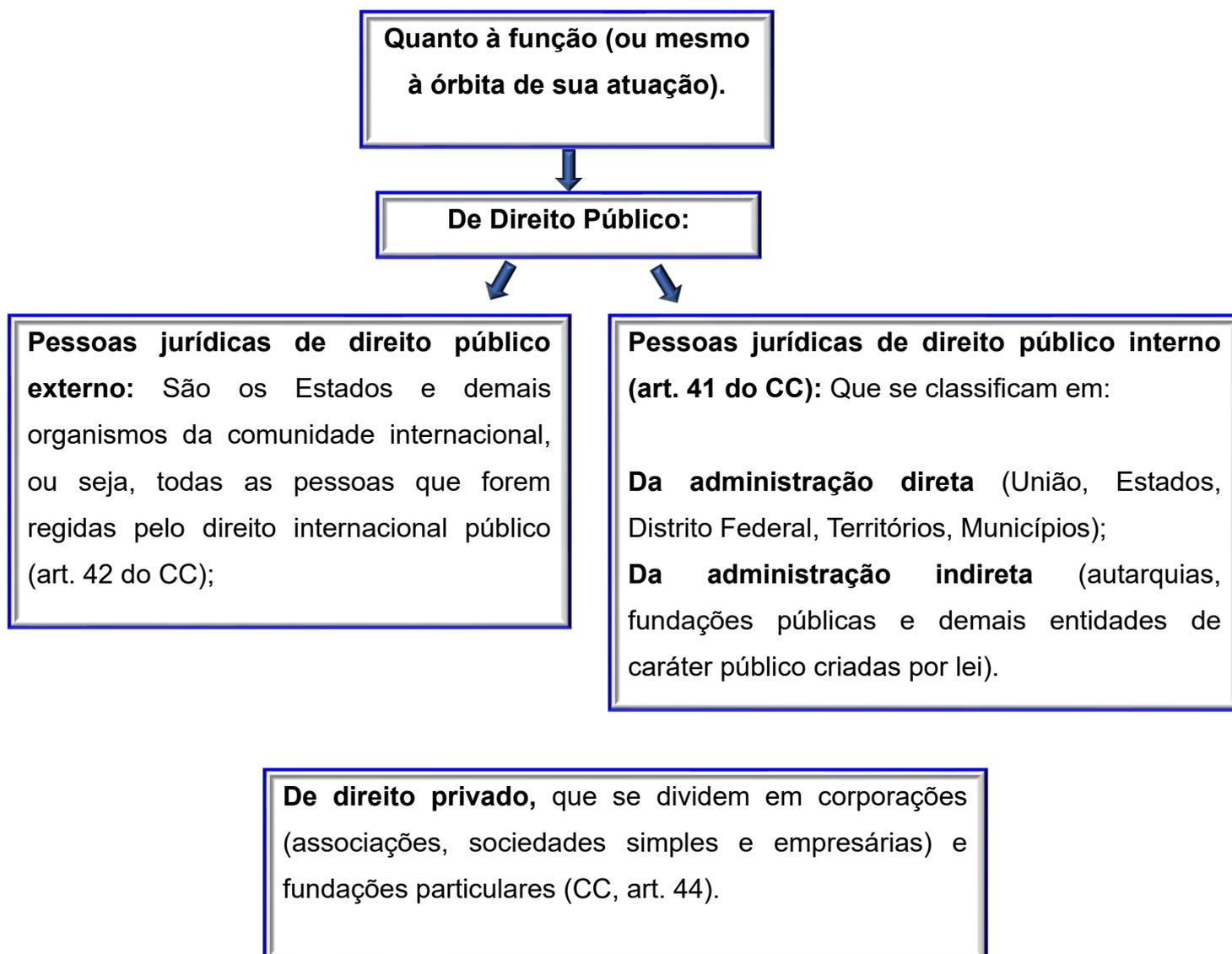
Associações: não têm fins lucrativos, mas religiosos, morais, culturais, assistenciais, desportivos ou recreativos.



Sociedades: podem ser simples e empresárias. Ambas exercem atividades econômicas com fins lucrativos, mas as empresárias são assim denominadas devido ao exercício de atividade própria de empresário.

Fundação (universitas bonorum):

Compõe-se de um patrimônio personalizado e destinado a determinado fim. Constitui ela um acervo de bens, que recebe personalidade para a realização de fins determinados. Possuem objetivos externos, estabelecidos pelo instituidor.



O enunciado do Art.45 do CDC A existência da pessoa jurídica de Direito Privado inicia-se a partir do registro de seu ato constitutivo no respectivo órgão competente, podendo ser necessária, eventualmente, a aprovação pelo Poder Executivo, como é o caso das sociedades seguradoras. Além disso, é imperativo registrar todas as modificações pelas quais o ato constitutivo passar. O parágrafo único desta disposição traz uma novidade ao estabelecer um prazo decadencial de três anos para a anulação dessa constituição, sendo o início do prazo contado a partir da inscrição no registro.

O fato sobre isso e deve ser levado em consideração é que a pessoa jurídica deve ser representada por uma pessoa natural sendo ela de forma ativa ou forma passiva, manifestando a sua vontade nos atos judiciais e extrajudiciais. Em caso que haja

administração coletiva, é válido ressaltar que todas as decisões quando a administração deverá elas ser tomadas por maioria de votos, salvo se no caso houver outro tipo de previsão no ato constitutivo da pessoa jurídica. Na codificação emergente, surge uma inovação na ausência da administração, que é a possibilidade de designação de um administrador provisório pelo juiz, ((administrador ad hoc).

A pedido de qualquer interessado, como, por exemplo, no caso dos credores de uma empresa (conforme o artigo 49 do Código Civil). Destaca-se, nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

“Pessoa jurídica. Pedido de nomeação de administrador provisório para associação profissional. Extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual. Não ocorrência. Extinção afastada. Autor não associado e terceiro interessado na continuidade das atividades associativas suspensas desde 1963. Inteligência do art. 49 do Código Civil de 2002. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Necessidade de convocação de assembleia, na forma do estatuto social, para constituição de nova diretoria e conselhos, bem como regularização da entidade nos órgãos competentes. Imprescindível a citação de todos os interessados e dos últimos diretores e conselheiros da entidade. Retorno dos autos ao juízo de origem. Recurso provido” (TJSP, **Apelação com revisão 616.347.4/4, Acórdão 3461905, Jaú, 2.^a Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Ariovaldo Santini Teodoro, j. 03.02.2009, DJESP 26.02.2009).**

7. DOS BENS

Ao conceituar em um aspecto filosófico: **bem** é tudo o que satisfaz uma necessidade humana, do ponto de vista jurídico: coisa é o gênero do qual **bem** é espécie.

- Coisa é tudo que existe objetivamente, com exclusão do homem.
- Bens são coisas que, por serem úteis e raras, são suscetíveis de apropriação e contêm valor econômico.

Importante acrescentar, quando abordamos esse tema, em relação como podemos verificar formas de se observar, vide o ar atmosférico e a água dos oceanos, estes por

exemplo, deixam de ser bens em sentido jurídico e não podem ser objeto de relações jurídicas pois eles são coisas comuns, contudo se torna possível sua apropriação em porções limitadas, desta forma se torna objeto do direito (gases comprimidos, água fornecida pela Administração Pública).

Os Bens, portanto, são coisas materiais, concretas, úteis aos homens e de expressão econômica, suscetíveis de apropriação, bem como as de existência imaterial economicamente apreciáveis (direitos autorais, de invenção etc.).

- **Res nullius** as coisas sem dono, que nunca foram apropriadas, como a caça solta, os peixes, e podem sê-lo, pois se acham à disposição de quem as encontrar ou apanhar, embora essa apropriação possa ser regulamentada para fins de proteção ambiental
- **Res derelicta** é a coisa móvel abandonada, que o seu titular lançou fora, com a intenção de não mais tê-la para si. Nesse caso, pode ser apropriada por qualquer outra pessoa.

Distinção de Bens Corpóreos e Incorpóreos.

Bens Corpóreos: São os que têm existência física, material e tangível. Em geral, os direitos reais têm por objeto bens corpóreos. Quanto à forma de transferência, estes são objeto de compra e venda, doação, permuta.

Bens Incorpóreos São os que têm existência abstrata ou ideal e valor econômico (direito autoral, o crédito, a sucessão aberta, o software etc.). A alienação de bens incorpóreos, todavia, faz-se pela cessão. Daí falar em cessão de crédito, cessão de direitos hereditários etc.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Podemos classificar, com a inclusão de um bem em determinada categoria o que leva à aplicação automática de regras próprias e específicas, diante disso o que serve de critério classificatórios:

- **As qualidades físicas ou jurídicas que revelam (mobilidade, fungibilidade, divisibilidade, consuntibilidade);**
- **As relações que guardam entre si (principais e acessórios);**
- **A pessoa do titular do domínio (públicos e particulares).**

Acrescentando a isso existe diferentes classes de bens que são:

- Dos bens considerados em si mesmos;
- Dos bens reciprocamente considerados;
- Dos bens públicos.

Ao tratar dos bens considerados em si mesmos, temos os bens imóveis e móveis. No que se refere aos **Bens Imóveis**, leciona o **Art 79 e 80 do C/C** que assim dispõe:

Art. 79 - São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 80 - Consideram-se imóveis para os efeitos legais: **I** — os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram; **II** — o direito à sucessão aberta.

Podendo este ser classificado em: **Imóveis Por Natureza; Imóveis Por Acesso Natural; Imóveis Por Artificial Ou Industrial E Imóveis Por Determinação Legal.**

Imóveis por natureza: a rigor, somente o solo, com sua superfície, subsolo e espaço aéreo, é imóvel por natureza.

Imóveis Por Acesso Artificial Ou Industrial: É tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e as construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou danos.

Imóveis por acessão natural: Incluem-se nessa categoria as árvores e os frutos pendentes, bem como todos os acessórios e adjacências naturais. Compreende as pedras, as fontes e os cursos de água, superficiais ou subterrâneos, que corram naturalmente.

Imóveis por determinação legal (ou por disposição legal): Trata-se de bens incorpóreos, imateriais (direitos), que não são, em si, móveis ou imóveis. O legislador, no entanto, para maior segurança das relações jurídicas, os considera imóveis (CC, art. 80).

Os direitos reais sobre imóveis, de gozo (servidão, usufruto etc.) ou de garantia (penhor, hipoteca), são considerados imóveis pela lei, bem como as ações que os asseguram;

O direito abstrato à sucessão aberta é considerado bem imóvel, ainda que os bens deixados pelo de cujus sejam todos móveis. Neste caso, o que se considera imóvel não é o direito aos bens componentes da herança, mas o direito a esta, como uma unidade. A lei não cogita das coisas que estão na herança, mas do direito a esta. **Somente depois da partilha** é que se poderá cuidar dos bens individualmente.

Em relação aos **Bens Móveis**, leciona o Artigo 82 do Código Civil, que dispõe:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Os quais eles também em modo geral podem ser classificados em **Móveis por Natureza; Móveis por Determinação Legal e Móveis por Antecipação;**

Móveis por natureza:

Semoventes — Aqueles que são suscetíveis de movimento próprio, como os animais;

Móveis propriamente ditos — São os que admitem remoção por força alheia, sem danos, como os objetos inanimados, não immobilizados por sua destinação econômico-social.

Móveis por determinação legal: (art. 83, do CC): São bens imateriais, que adquirem essa qualidade jurídica por disposição legal.

- As energias que tenham valor econômico;
- Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
- Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações;
- Os direitos oriundos do poder de criação e invenção do indivíduo (art. 5º, da Lei n. 9.279/1996).

Móveis por antecipação são bens incorporados ao solo, mas com a intenção de separá-los oportunamente e convertê-los em móveis.
Ex. árvores destinadas ao corte, frutos ainda não colhidos, safras não colhidas.

O **Art. 85 do C/C**, trata sobre os **Bens Fungíveis e Infungíveis**, seu conceito nos diz que a fungibilidade é o resultado da comparação entre duas coisas que se consideram equivalentes. Os bens fungíveis são substituíveis porque são idênticos, econômica, social

e juridicamente. A característica advém, pois, da natureza dos bens. Todavia, pode resultar também da vontade das partes.

- **BENS FUNGÍVEIS** são os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade;
- **BENS INFUNGÍVEIS** são os que não têm esse atributo

Valido mencionar que a fungibilidade é uma característica dos bens móveis, entretanto ainda existe a possibilidade que em alguns negócios a fungibilidade, possa a vir alcançar os imóveis.

Obs.: Sinal de Tv a cabo – Trata – se de bem móvel para os efeitos legais, uma vez que no Direito Penal, estando em total observância ao *In malam partem*, se encontra vedado equiparar o sinal de Tv a cabo à energia elétrica.

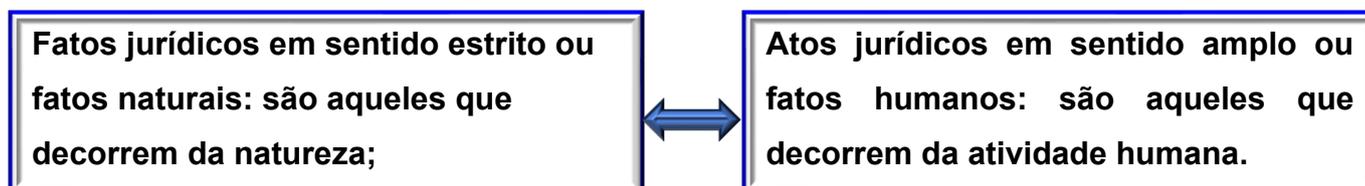
STF - Informativo 623 - Segunda Turma - Furto e ligação clandestina de TV a cabo. A 2ª Turma concedeu habeas corpus para declarar a atipicidade da conduta de condenado pela prática do crime descrito no art. 155, § 3º, do CP (“Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: ... § 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.”), por efetuar ligação clandestina de sinal de TV a cabo. Reputou-se que o objeto do aludido crime não seria “energia” e ressaltou-se a inadmissibilidade da analogia in malam partem em Direito Penal, razão pela qual a conduta não poderia ser considerada penalmente típica.
HC 97261/RS, rel. Min. Joaquim Barbosa, 12.4.2011. (HC-97261).

8. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

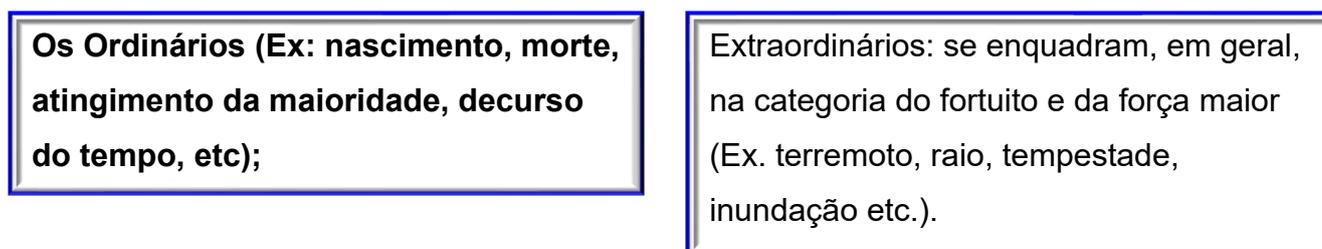
Sempre que exploramos o âmbito do negócio jurídico, é necessário ter em mente que se trata de um ato voltado à obtenção, alteração ou extinção de direitos. Este ato representa uma forma de autodisciplina das partes, visando satisfazer seus interesses por meio da regulação voluntária de suas condutas. Ao estudar sobre esse tema, mencionamos o **Fato Jurídico em Sentido Amplo, Fatos Naturais e os Atos Lícitos e Ilícitos.**

Os ditos **Fatos Jurídicos em Sentido Amplo**, são aqueles fatos meramente naturais, o que se tornam irrelevantes ao direito, além de ser todo acontecimento da vida ao qual o ordenamento jurídico passa a considerar relevante no campo do direito.

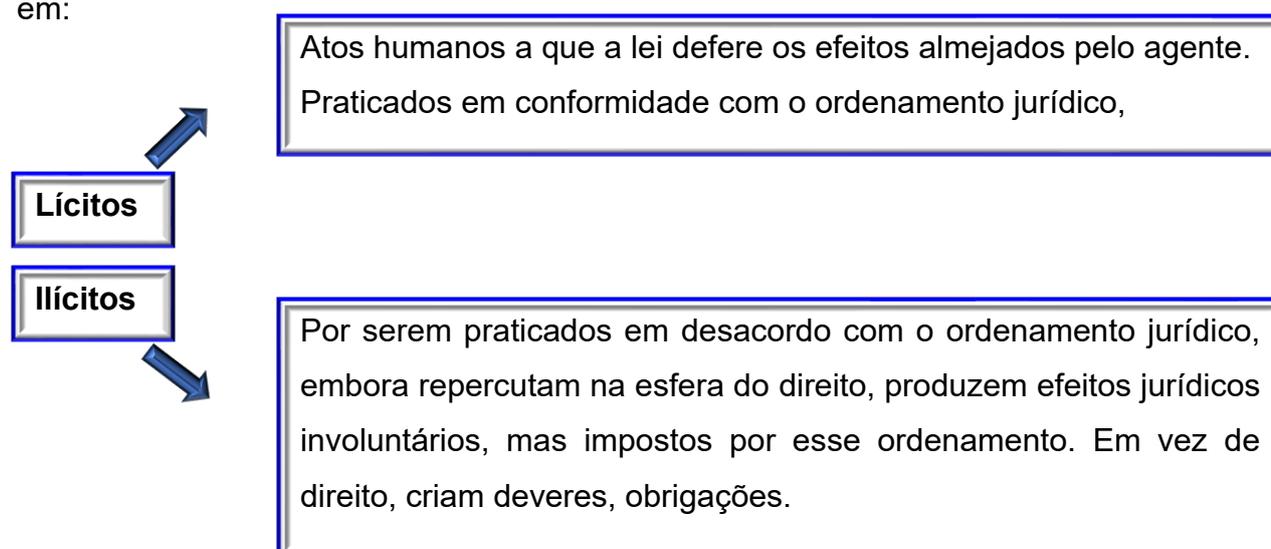
As **Espécies**, que os fatos jurídicos em sentido amplo podem ser:



Os **Fatos Naturais (Ou Fatos Jurídicos Em Sentido Estrito)**, podem ser divididos em:



Ao falar sobre os **Fatos Humanos (Ou Atos Jurídicos Em Sentido Amplo)**: São ações humanas que criam, modificam, transferem ou extinguem direitos sendo divididos em:



Os **Atos Lícitos** estão divididos em:

- **Ato Jurídico Em Sentido Estrito Ou Meramente Lícito:** o efeito da manifestação da vontade está predeterminado na lei (Ex. notificação, reconhecimento de filho, tradição, percepção dos frutos, a ocupação, o uso de uma coisa, etc.);
- **Negócio Jurídico:** A conduta humana tem como objetivo direto alcançar uma finalidade prática permitida pela legislação, entre a variedade de efeitos potenciais. (Ex. contrato);
- **Ato-Fato Jurídico:** A resultante do ato, o evento que se segue, ocorre independentemente da intenção de realizá-lo. Frequentemente, o efeito do ato não é intencional nem previsto pelo agente, mas emerge da conduta e é sujeito a sanções legais. (Ex. achamento de tesouro).

Já os **Atos Ilícitos** são possíveis de identificar pois são aqueles que:

- **Praticados em desacordo com o ordenamento jurídico;**
- **Criam deveres, obrigações;**
- **É fonte da obrigação de indenizar ou ressarcir o prejuízo causado.**
- **É praticado com infração a um dever de conduta, por meio de ações ou omissões culposas ou dolosas do agente, das quais resulta dano para outrem.**

NEGÓCIO JURÍDICO

A expressão “**negócio jurídico**” não é empregada no Código Civil, em uma visão que aborda o sentido comum de uma operação ou de uma transação comercial, neste caso é uma subespécie de ato jurídico.

Negócio jurídico é um ato, ou uma pluralidade de atos, entre si relacionados, quer sejam de uma ou de várias pessoas, que tem por fim produzir efeitos jurídicos, modificações nas relações jurídicas no âmbito do direito privado”

Cabe salientar que o art. 81 do CC/1916 menciona que “**todo o ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, se denomina ato jurídico**”. O que na verdade sabemos que, hoje tem por denominação **negócio jurídico**, por haver o intuito negocial.

EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO

Visto em regra do direito nacional é que o negócio estruturado sendo ele existente e válido produza, de logo, seus efeitos, sendo eficaz, criando, extinguindo ou modificando relações jurídicas. Excepcionalmente, porém, é possível que o negócio jurídico possua algum fator acessório ou acidental de ineficácia, a exemplo da condição, termo e modo ou encargo. Tem como elementos acidentais ou acessórios, opostos pela vontade humana a negócios com fundo patrimonial.

Na hipótese de existirem os elementos acessórios, funcionará como fator de restrição aos negócios jurídicos. E são eles: **condição, termo e encargo**.

CONDIÇÃO

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

A condição, elemento acidental do negócio jurídico, é o acontecimento futuro e incerto que interfere na eficácia jurídica do negócio. É o elemento acidental do negócio jurídico que relaciona a sua eficácia a evento futuro e incerto.

TERMO

O termo, também elemento accidental do negócio jurídico, é o acontecimento **futuro** e **certo**, que interfere na eficácia jurídica do negócio. É identificada pela conjunção “quando”.

Termo inicial ou termo “a quo”: nada mais é do que aquele que marca o início do exercício de um direito. Assim, contemplamos que o termo inicial é aquele em que o negócio jurídico somente produzirá seus efeitos após o seu advento, entretanto, suspende apenas o exercício, mas não a aquisição do direito.

ENCARGO

O encargo é um ônus imposto a uma das partes para a validade de um negócio jurídico de liberalidade.

“O encargo ou modo, elemento accidental do negócio jurídico, traduz um ônus (fardo ou gravame) imposto ao beneficiário de um negócio gratuito em prol de uma liberalidade maior”.

Quando se impõe como obrigação a ser cumprida antes da aquisição do direito, caracteriza-se como condição suspensiva, resultando na não aquisição do direito até que o ônus imposto ao contratante seja cumprido. Caso a obrigação seja ilícita ou impossível, deve ser considerada como não escrita, a menos que constitua o motivo essencial da liberalidade, situação na qual o próprio negócio jurídico é considerado inválido.

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

Art. 137. Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

O Superior Tribunal de Justiça enfrentou caso envolvendo obrigação assumida no âmbito de um acordo de separação judicial, no qual o ex-marido obrigou-se ao pagamento da diferença entre o preço do imóvel que seria vendido pela ex-esposa e o que seria posteriormente comprado em substituição. Na segunda instância, a execução foi extinta pois “a cláusula que deixa ao exclusivo arbítrio da agravada o valor da diferença entre o preço dos imóveis, agasalha, indubitavelmente, condição puramente potestativa, sendo, portanto, inválida”. No acórdão do recurso especial, no entanto, asseverou-se que “é pressuposto da condição, portanto, a subordinação do negócio a evento futuro e incerto. No caso ora em exame, a obrigação assumida pelo ex-marido não se subordina a evento futuro e incerto. Não se trata, portanto, de negócio jurídico sujeito à condição potestativa ou à condição puramente potestativa. (...) Na realidade, cuida-se de obrigação pecuniária ilíquida, pois seu objeto depende de prévia apuração, a qual somente poderá ser feita após a escolha do imóvel a ser adquirido pela recorrente” (STJ, REsp 970.143, 4.^a Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 15.02.2011).

REFERENCIAS

DINIZ. Maria Helena. **Código Civil Anotado**; 2010, 15º edição. Editora Saraiva.

Título do Artigo: **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** URL: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-de-introducao-as-normas-do-direito-brasileiro/#:~:text=relacionadas%20ao%20assunto.->

A%20Lei%20de%20Introdução%20às%20Normas%20do%20Direito%20Brasileiro,de%201988%20como%20Lei%20Ordinária.

FIUZA. César. **Direito Civil Curso Completo**; 2015. 2ª edição. Editora Revista dos Tribunais.

MasterJuris. (s.d.). **Personalidade e Capacidade da Pessoa Natural para Concursos**. Recuperado em 15 de outubro de 2023, de <https://masterjuris.com.br/personalidade-e-capacidade-da-pessoa-natural-para-concursos/>

Estratégia Concursos. (s.d.). **Prova Comentada TJ RJ - Juiz - Direito Civil**. Recuperado em 15 de outubro de 2023, de <https://cj.estrategia.com/portal/prova-comentada-tj-rj-juiz-direito-civil/>

Estratégia Concursos. (s.d.). **Prova Comentada Direito Civil Delegado AL**. Recuperado em 15 de outubro de 2023, de <https://cj.estrategia.com/portal/prova-comentada-direito-civil-delegado-al/>

Estratégia Concursos. (s.d.). **Prova Comentada Direito Civil Magistratura ES**. Recuperado em 15 de outubro de 2023, de <https://cj.estrategia.com/portal/prova-comentada-direito-civil-magistratura-es/>

Estratégia Concursos. (s.d.). **Prova Comentada TJ RJ - Juiz - Direito Civil**. Recuperado em 15 de outubro de 2023, de <https://cj.estrategia.com/portal/prova-comentada-tj-rj-juiz-direito-civil/>

Estratégia Concursos. (s.d.). Prova Comentada Direito Civil MP SP - Promotor. Recuperado em 15 de outubro de 2023, de <https://cj.estrategia.com/portal/prova-comentada-direito-civil-mp-sp-promotor/>

Supremo Tribunal Federal; <https://portal.stf.jus.br/>> acessado em 24 de novembro de 2023.

QUESTOES

01 (CESPE/2010/OAB/EXAME DE ORDEM-3/PRIMEIRA FASE) Assinale a opção correta com relação aos bens.

- a) Considera-se compra e venda imobiliária a alienação de safra de soja ainda não colhida.
- b) A cessão de direitos autorais por um escritor não exige a outorga do seu cônjuge, por esses direitos serem considerados móveis para os efeitos legais.
- c) São benfeitorias úteis as que têm por fim conservar a coisa ou evitar que ela se deteriore.
- d) O possuidor de má-fé tem direito a ser indenizado pelas benfeitorias necessárias, podendo exercer o direito de retenção do bem caso não seja reembolsado do valor dessas benfeitorias.

Visto as alternativas vamos comentar item por item:

a) **Errada.** A soja, nesse caso, é bem móvel por antecipação, logo não é venda imobiliária.

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Embora a safra de soja ainda não colhida esteja incorporada ao solo, em decorrência de seu interesse econômico e na iminência de mobilização, deverá ser considerada móvel por antecipação.

b) **Certa.** Conforme a Lei n. 9.610/1998, realmente, os direitos autorais, para efeitos legais, são considerados bens móveis – Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Além disso, o Código Civil, por sua vez, somente exige outorga do cônjuge nos casos de alienação, cessão de bens imóveis.

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

c) **Errada.** Não, não é verdade. Benfeitorias úteis são as que melhoram o uso do bem.

d) **Errada.** Não, item errado; esse tema é de posse, mas o possuidor de má-fé não pode exercer direito de retenção.

Desta forma a alternativa certa é letra B.

02. (CESPE/2009/OAB/EXAME DE ORDEM – 3/PRIMEIRA FASE) De acordo com o disposto no Código Civil a respeito dos bens, assinale a opção correta.

- a) Algumas espécies de bens imóveis podem ser fungíveis.

- b) Pertencas são obras feitas na coisa ou despesas que se teve com ela, com o fim de conservá-la, melhorá-la ou embelezá-la.
- c) Para os efeitos legais, considera-se bem imóvel o direito à sucessão aberta.
- d) As benfeitorias úteis são as que têm por finalidade conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Visto as alternativas vamos comentar item por item:

- a) **Errada.** Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.
- b) **Errada.** Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.
- c) **Certa.** Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:
 - I – os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
 - II – o direito à sucessão aberta.
- d) **Errada.** Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.
 - § 1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.
 - § 2º São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.
 - § 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.
 Alternativa correta é a **Letra C.**

03 (CESPE/2009/OAB/EXAME DE ORDEM – 1/PRIMEIRA FASE) No que se refere aos bens, assinale a opção correta.

- a) Um bem consumível pode tornar-se inconsumível por vontade das partes, o que vinculará terceiros.
- b) A lei não pode determinar a indivisibilidade do bem, pois esta característica decorre da natureza da coisa ou da vontade das partes.
- c) Não podem ser considerados móveis aqueles bens que, uma vez deslocados, perdem a sua finalidade.
- d) A regra de que o acessório segue o principal tem inúmeros efeitos, entre eles, a presunção absoluta de que o proprietário da coisa principal também seja o dono do acessório.

Vemos uma questão que não apresenta situação hipotética, vamos comentar item por item:

a) Errada Não poderá vincular terceiros.

b) Errada. Art. 88. Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.

c) Certa. Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

d) Errada. A presunção de que o acessório também pertence ao dono do principal não é absoluta, mas relativa.

Portanto a alternativa correta é a **letra C**.

04 (FGV/2014/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO/XIV/PRIMEIRA FASE) Raul, cidadão brasileiro, no meio de uma semana comum, desaparece sem deixar qualquer notícia para sua ex-esposa e filhos, sem deixar cartas ou qualquer indicação sobre seu paradeiro. Raul, que sempre fora um trabalhador exemplar, acumulara em seus anos de labor um patrimônio relevante. Como Raul morava sozinho, já que seus filhos tinham suas próprias famílias e ele havia se separado de sua esposa 4 (quatro) anos antes, somente após uma semana seus parentes e amigos deram por sua falta e passaram a se preocupar com o seu desaparecimento. Sobre a situação apresentada, assinale a opção correta.

a) Para ser decretada a ausência, é necessário que a pessoa tenha desaparecido há mais de 10 (dez) dias. Como faz apenas uma semana que Raul desapareceu, não pode ser declarada sua ausência, com a consequente nomeação de curador.

b) Em sendo declarada a ausência, o curador a ser nomeado será a ex-esposa de Raul.

c) A abertura da sucessão provisória somente se dará ultrapassados três anos da arrecadação dos bens de Raul.

d) Se Raul contasse com 85 (oitenta e cinco) anos e os parentes e amigos já não soubessem dele há 8 (oito) anos, poderia ser feita de forma direta a abertura da sucessão definitiva.

Vamos analisar as alternativas:

A letra "a" fala em 10 dias, mas como lhe disse não tem esse prazo.

A letra "b" fala que a esposa será curadora, mas o art. 25 do CC estabelece que o cônjuge não pode estar separado de fato há mais de dois anos para ser curador.

A letra C não pode ser, pois a questão fala em ter deixado procurador para a contagem de anos, como dita o art. 26 do CC.

Portanto, a **letra D** é a correta, com base no art. 38 do CC – Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele. **Letra D.**

05 (CESPE/TRE-RS/AJAJ/2015) O Código Civil brasileiro cuida de relações humanas que produzem efeitos jurídicos, normatizando, entre outras situações, os direitos da pessoa humana. Acerca desse assunto, assinale a opção correta, no que se refere à pessoa natural.

- a) Consoante entendimento do STF, é inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas, literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes.
- b) Todas as pessoas naturais detêm, por si só, plena capacidade para o exercício pessoal dos atos civis.
- c) O nome da pessoa natural recebe proteção legal, que não se estende aos pseudônimos quando utilizados em atividades lícitas.
- d) O incapaz possui capacidade de fato desde o seu nascimento, mas só adquire capacidade de direito após completar dezoito anos ou após obter a sua emancipação.
- e) A emancipação voluntária firmada perante o tabelionato de notas exige a anuência comum dos pais e depende de homologação judicial.

Análise das alternativas:

a) Certa. *Conforme jurisprudência*

Para que seja publicada uma biografia NÃO é necessária autorização prévia do indivíduo biografado, das demais pessoas retratadas, nem de seus familiares. Essa autorização prévia seria uma forma de censura, não sendo compatível com a liberdade de expressão consagrada pela CF/88. Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de

resposta etc. STF. Plenário. ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/06/2015.

b) Errada. Todas as pessoas naturais possuem, por si só, capacidade de direito ou de gozo, mas não possuem capacidade plena para o exercício pessoal de atos civis.

c) Errada. A proteção dada ao nome, conforme prevê o art. 19 do CC, se estende ao pseudônimo.

d) Errada. O incapaz possui capacidade de direito ou de gozo desde o seu nascimento, mas só adquire capacidade de fato ou de exercício após completar dezoito anos ou após obter a sua emancipação.

e) Errada. A emancipação voluntária firmada perante o tabelionato de notas exige a anuência comum dos pais e independe de homologação judicial.

06 (FGV/2011/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO/IV/PRIMEIRA FASE) Rodolfo, brasileiro, engenheiro, solteiro, sem ascendentes ou descendentes, desapareceu de seu domicílio há 11 (onze) meses e até então não houve qualquer notícia sobre seu paradeiro. Embora tenha desaparecido, deixou Lisa, uma amiga, como mandatária para a finalidade de administrar-lhe os bens. Todavia, por motivos de ordem pessoal, Lisa não quis exercer os poderes outorgados por Rodolfo em seu favor, renunciando expressamente ao mandato. De acordo com os dispositivos que regem o instituto da ausência, assinale a alternativa correta.

a) O juiz não poderá declarar a ausência e nomear curador para Rodolfo, pois Lisa não poderia ter renunciado ao mandato outorgado em seu favor, já que só estaria autorizada a fazê-lo em caso de justificada impossibilidade ou de constatada insuficiência de poderes.

b) A renúncia ao mandato, por parte de Lisa, era possível e, neste caso, o juiz determinará ao Ministério Público que nomeie um curador encarregado de gerir os bens do ausente, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

c) Os credores de obrigações vencidas e não pagas de Rodolfo, decorrido 1 (um) ano da arrecadação dos bens do ausente, poderão requerer que se determine a abertura de sua sucessão provisória.

d) Poderá ser declarada a sucessão definitiva de Rodolfo 10 (dez) anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a sucessão provisória, mas, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva, nesse prazo, os bens porventura arrecadados deverão ser doados a entidades filantrópicas localizadas no município do último domicílio de Rodolfo.

Sobre a questão vamos comentar sobre as alternativas.

a) **ERRADA** - O juiz não poderá declarar a ausência e nomear curador para Rodolfo, pois Lisa não poderia ter renunciado o mandato outorgado em seu favor, já que só estaria autorizada a fazê-lo em caso de justificada impossibilidade ou de constatada insuficiência de poderes. (pode declarar sim!)

b) **ERRADA** - A renúncia ao mandato, por parte de Lisa, era possível e, neste caso, o juiz determinará ao Ministério Público que nomeie um curador (o próprio juiz nomeará) encarregado de gerir os bens do ausente, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

c) **CERTA** - Os credores de obrigações vencidas e não pagas de Rodolfo, decorrido 1 (um) ano da arrecadação dos bens do ausente, poderão requerer que se determine a abertura de sua sucessão provisória.

– Letra correta, conforme art. 26 e art. 27 do CC

d) **ERRADA** - Poderá ser declarada a sucessão definitiva de Rodolfo 10 (dez) anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a sucessão provisória, mas, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva, nesse prazo, os bens porventura arrecadados deverão ser doados a entidades filantrópicas localizadas no município do último domicílio de Rodolfo.

07 TJ RJ/ PROVA PRA JUIZ / DIREITO CIVIL / As pertenças:

a) estão irremediavelmente ligadas ao bem, não sendo objeto de relações jurídicas próprias.

b) em regra, são abrangidas pelos negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

c) podem ser destacadas do bem principal, podendo, portanto, figurarem como objeto de relações jurídicas próprias, sendo que, como regra, não seguem a sorte do bem principal.

d) são bens acessórios que fazem parte integrante de outro bem principal e seguem a sorte deste.

e) confundem-se com o conceito de parte integrada, ou seja, são bens que perdem sua identidade porque irreversivelmente integrados em outro bem.

Comentários

A alternativa correta a ser assinada é a letra C, conforme leitura conjugada dos artigos 93 e 94 do Código Civil: “Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro”. “Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem

respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso”.

A alternativa A está **incorreta**, visto que as pertenças não constituem partes integrantes do bem principal, logo, não estão irremediavelmente ligadas e podem ser objeto de relações jurídicas próprias, conforme art. 93 do Código Civil: “Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro”.

A alternativa B está **incorreta**, pois, visto que em regra, as pertenças não seguem a sorte do bem principal, salvo disposição em contrário em lei, nas circunstâncias fáticas ou na vontade das partes, conforme art. 94 do Código Civil: “Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso”.

A alternativa D está **incorreta**, uma vez que as pertenças não constituem parte integrante do bem principal e, em regra, não seguem a sorte deste, conforme artigos 93 e 94 do Código Civil: “Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro”. “Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso”.

A alternativa E está **incorreta**, pois as pertenças por não integrarem o bem principal, podem ser objeto de relações jurídicas próprias, assim, ainda que integradas ao bem principal, podem ser destacadas sem prejuízo de sua natureza ou substância, a exemplo do que ocorre com uma cadeirinha de bebê (pertença) destacada de um veículo automotor (bem principal).

08 (CESPE/TJ-PB/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Acerca das pessoas naturais, assinale a opção correta.

- a) A emancipação voluntária depende de decisão judicial e de averbação no cartório do registro civil do lugar onde estiver registrada a pessoa emancipada.
- b) A comoriência é a presunção de simultaneidade de óbitos e o seu reconhecimento depende da demonstração de que os comorientes faleceram nas mesmas condições de tempo e local, não se podendo comprovar qual morte precedeu às demais.
- c) O registro civil das pessoas naturais é obrigatório e tem natureza constitutiva.
- d) A legislação civil brasileira admite o reconhecimento de morte sem a existência de cadáver e sem a necessidade de declaração de ausência.

e) Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes, de fato e de direito, e, mesmo que representados, não têm legitimação para determinados atos. **Letra D.**

Análise das alternativas:

a) **Errada.** A emancipação voluntária, conforme prevê o art. 5º do CC, não depende de homologação judicial.

b) **Errada.** A doutrina admite a comoriência em situações e locais diferentes. Sendo assim, se o marido falece em um acidente de trânsito em Recife-PE e a esposa em outro acidente ocorrido em Belo Horizonte-MG, ainda assim é possível a presunção de morte simultânea. c) **Errada.** O registro civil da pessoa natural tem natureza declaratória.

d) **Certa.** Trata-se da morte presumida sem declaração de ausência prevista no art. 7º do CC.

e) **Errada.** Não há o que se falar por incapacidade quando se tem como referência a capacidade de direito ou de gozo.

09 TJ RJ/ PROVA PRA JUIZ / DIREITO CIVIL / Foi celebrado um contrato de compra e venda de bem imóvel urbano por meio de instrumento particular, em que as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O instrumento particular foi apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis para registro que, por sua vez, apresentou nota devolutiva, sob o argumento de que o valor atribuído pelas partes ao bem imóvel no negócio jurídico era manifestamente incompatível com o valor de mercado, bem como que o valor venal do imóvel, apurado pelo fisco municipal para fins de lançamento de tributos, era de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Tendo em vista os fatos acima, entendeu o Cartório de Registro de Imóveis pela necessidade de escritura pública para instrumentalizar o contrato de compra e venda. Tendo em vista o caso hipotético, bem como o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pode-se corretamente afirmar que

a) apenas se o imóvel tivesse valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) haveria necessidade da compra e venda ser formalizada mediante escritura pública.

b) não caberia a negativa do registro, tendo em vista que as partes podem livremente atribuir o valor do negócio jurídico o qual prevalece para fins de se apurar a necessidade ou não de escritura pública.

c) em razão do indício de que o valor do imóvel atribuído pelas partes era irreal, corroborado pelo valor apurado pelo fisco para fins de lançamento tributário, foi acertada a exigência de escritura pública para a formalização da compra e venda.

d) deveria o cartório de registro de imóveis proceder a uma avaliação imobiliária para auferir o valor de mercado do imóvel, não podendo se utilizar do valor venal atribuído pelo fisco municipal como critério de referência.

e) a lei impõe o uso do valor venal de referência para fins de apuração da necessidade ou não de formalização do negócio jurídico por escritura pública.

Análise das alternativas:

A alternativa correta a ser assinada é a letra C. A 1ª Seção do STJ estando sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema nº 1.113), foi estabelecido três teses relativas ao cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas operações de compra e venda: “1) A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação”; “2) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN)”; “3) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral”.

A alternativa A está **incorreta**, pois de acordo com o art. 108 do Código Civil: “Art. 108. Não dispõdo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País”.

A alternativa B está **incorreta**, pois de acordo com o STJ (Tema nº 1.113): “2) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN)”.

A alternativa D está **incorreta**, pois o Cartório pode se valer do valor atribuído pelo FISCO, sendo prescindível a realização de nova avaliação.

A alternativa E está **incorreta**, pois não há exigência do uso do valor venal de referência para fins de apuração da necessidade ou não de formalização do negócio jurídico por escritura pública.

10 (CESPE/2009/OAB/EXAME DE ORDEM/2/PRIMEIRA FASE) Assinale a opção correta acerca das pessoas naturais e jurídicas.

- a) A personalidade civil da pessoa natural tem início a partir do nascimento com vida, independentemente do preenchimento de qualquer requisito psíquico.
- b) O indivíduo de 16 anos de idade, ao contrair casamento, adquire a plena capacidade civil por meio da emancipação, voltando à condição de incapaz se, um ano após o casamento, sobrevier a separação judicial.
- c) Na sistemática do Código Civil, não se admite a declaração judicial de morte presumida sem decretação de ausência.
- d) A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com o início de suas atividades jurídicas.

A personalidade civil da pessoa natural tem início a partir do nascimento com vida, independentemente do preenchimento de qualquer requisito psíquico.

*Marcamos a **letra A**, pois realmente, no Brasil não se exige mais que a simples respiração para aquisição da personalidade jurídica.*

A letra "b" não pode ser, pois o casamento emancipa, mas a separação e divórcio não desfazem a emancipação.

A letra "c" diz que não é possível morte presumida sem decretação de ausência, porém sabemos que não é verdade. Essa modalidade está no art. 7º do CC.

A letra "d" vai contra a redação que está expressa com o art. 45 do CC.

11. (CESPE/2008/OAB-SP/EXAME DE ORDEM/3/PRIMEIRA FASE: Pessoa é todo ente físico ou moral suscetível de direitos e obrigações, sendo, portanto, sujeito de direitos. Tendo o fragmento de texto acima como referência e considerando os dispositivos do Código Civil relativos às pessoas natural e jurídica, assinale a opção correta.

- a) A capacidade de exercício da pessoa natural corresponde à sua inaptidão para ser sujeito de direito.
- b) A capacidade de exercício ou de fato da pessoa natural pressupõe a de gozo ou de direito, mas esta pode subsistir sem aquela.
- c) A incapacidade relativa da pessoa natural não pode ser suprida.
- d) O estado político da pessoa natural indica a sua situação em relação ao matrimônio e ao parentesco consanguíneo ou por afinidade.

*Marcamos a **letra B**, pois, realmente, a capacidade de exercício ou de fato da pessoa natural pressupõe a de gozo ou de direito, mas esta pode subsistir sem aquela. Lembra que o incapaz é aquele que não tem capacidade de fato, mas todo mundo tem capacidade de direito ou de gozo, conforme art. 1º do CC – Toda pessoa é capaz de direito.*

A letra “a” diz que “a capacidade de exercício da pessoa natural corresponde à sua inaptidão para ser sujeito de direito”. Esse item não é verdadeiro, pois lhe disse que sujeito de direito é gênero que comporta a espécie com ou sem personalidade jurídica.

A letra “c” também não condiz com a realidade, pois o incapaz pode praticar atos da vida civil, desde que representados, pois a representação supre a incapacidade.

A letra “d” está errada, pois relaciona-se com estado civil e não político.

12 (CESPE/TRE-RS/AJAJ/2015) A doutrina civilista brasileira aduz que o estudo sobre o domicílio da pessoa é de suma importância, pois dele decorrem diversas situações no campo jurídico. Nesse sentido, assinale a opção correta, relativa ao domicílio da pessoa.

- a) A pessoa natural poderá perder o domicílio por motivo de mudança, por determinação da lei ou por eleição das partes em contratos.
- b) O domicílio legal do tutelado é o lugar onde ele for encontrado.
- c) Residência é o local onde a pessoa natural se estabelece com ânimo definitivo.
- d) Morada é a radicação permanente da pessoa natural em uma certa residência.
- e) A pessoa natural, segundo o Código Civil, pode ter diversas residências, mas lhe é vedado possuir mais de um domicílio, filiando-se ao sistema francês de unidade domiciliar.

Análise das alternativas:

a) Certa. *A mudança de domicílio está prevista no art. 74 do CC. Quanto à determinação da lei, trata-se do domicílio necessário ou legal tratado no art. 76 do CC. Por fim, a eleição de domicílio em contratos decorre do art. 78 do CC.*

b) Errada.

O domicílio legal do tutelado é o equivalente ao domicílio de seu representante

c) Errada. *Domicílio é tido como o local onde a pessoa natural se estabelece com ânimo definitivo.*

d) Errada. *Domicílio é a radicação permanente da pessoa natural em uma certa residência. e) Errada.* *A pessoa natural pode ter diversas residências e diversos domicílios, de acordo com o sistema da pluralidade domiciliar.*

13 Questão Concurso Público/t De acordo com a Lei Federal nº 6.015/1973:

- a) o registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, com exceção dos feriados nacionais;
- b) serão registrados no registro civil apenas os nascimentos, casamentos e óbitos;
- c) serão transcritos no Registro de Títulos e Documentos apenas os instrumentos particulares do penhor e da caução;
- d) no Registro de Imóveis, proceder-se-á ao registro do imóvel mesmo que de forma descontínua, desde que este possua matrícula;
- e) o contrato de locação poderá ser averbado no Registro de Imóveis, para fins de direito de preferência.

Comentários

A alternativa correta é a letra E. A questão trata sobre a Lei de Registros Públicos.

A alternativa A está **incorreta**, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.015: “O registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção”.

A alternativa B está **incorreta**, nos termos do art. 29 da Lei nº 6.015: “Serão registrados no registro civil de pessoas naturais: I – os nascimentos; II – os casamentos; III – os óbitos; IV – as emancipações; V – as interdições; VI – as sentenças declaratórias de ausência; VII – as opções de nacionalidade; VIII – as sentenças que deferirem a legitimação adotiva”.

A alternativa C está **incorreta**, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.015: “No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição: I – dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor; II – do penhor comum sobre coisas móveis; III – da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de Bolsa ao portador; V – do contrato de parceria agrícola ou pecuária; VI – do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros (art. 19, § 2º do Decreto nº 24.150, de 20-4-1934); VII – facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação”.

A alternativa D está **incorreta**, nos termos do art. 236 e 237 da Lei nº 6.015: “Nenhum registro poderá ser feito sem que o imóvel a que se referir esteja matriculado” e “Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro”.

A alternativa E está correta, com fundamento no art. 167, inciso II, item 16, da Lei nº 6.015: “No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. II – A averbação: 16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência”.

14 CEBRASPE (CESPE) - Auditor Federal de Controle Externo (TCU) - Controle Externo - Auditoria Governamental – 2011

Julgue o item seguinte, a respeito da disciplina do direito civil.

A personalidade civil da pessoa natural começa com a concepção, pois, desde esse momento, já começa a formação de um novo ser, sendo o nascimento com vida mera confirmação da situação jurídica preexistente. Nesse sentido, o Código Civil adota, a respeito da personalidade, a teoria concepcionista.

- Certo
 Errado

*COMENTÁRIO: conforme vimos, pessoal, a personalidade da pessoa começa do nascimento com vida; logo, o Código Civil adotou a teoria natalista, e não a concepcionista. Este é o erro da questão, pois a explicação dada previamente faz referência à primeira teoria. Logo, a assertiva está **ERRADA**.*

15 Promotor de Justiça - MPE-RS - 2017 (Comissão Própria) Considerando a parte geral do Código Civil, assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações.

- Todas as pessoas têm a capacidade de direito, o que pressupõe a capacidade de fato, em regra, pois a incapacidade é a exceção.
- Se houver alguma restrição, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos serão sempre relativamente incapazes.
- A ausência significa morte presumida da pessoa natural, após processo judicial, que ocorre em duas fases: curadoria dos bens e sucessão definitiva.
- O estatuto da fundação não é imutável; possível a alteração mediante deliberação de dois terços das pessoas responsáveis pela sua gerência, desde que não contrarie ou desvirtue a sua finalidade, sem necessidade que seja aprovada pelo Ministério Público.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V – V – F – F.
- b) F – F – F – V.
- c) V – V – F – V.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – V – F.

Análise acerca das assertivas: Podemos ver que se trata de uma questão com quatro afirmações, neste caso vamos analisar cada uma separadamente:

“Todas as pessoas têm a capacidade de direito, o que pressupõe a capacidade de fato, em regra, pois a incapacidade é a exceção.”

Ela é **VERDADEIRA**. Quando o Código Civil, em via de exceção, deseja determinar quem são os indivíduos incapazes, ele o faz de maneira explícita. Portanto, todas as outras pessoas que presumivelmente possuem capacidade legal são consideradas capazes.

“Se houver alguma restrição, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos serão sempre relativamente incapazes.”

Essa também é **VERDADEIRA**. Conforme consta no inciso II do artigo 4º do Código Civil, que fala sobre os ébrios habituais e os viciados em tóxico que são relativamente incapazes.

A ausência significa morte presumida da pessoa natural, após processo judicial, que ocorre em duas fases: curadoria dos bens e sucessão definitiva.

Essa assertiva é **FALSA**. Apesar de não mencionado no texto anterior, para efeito de esclarecimento, o processo de ausência é subdividido em três etapas distintas, sendo a primeira delas a administração dos bens do indivíduo ausente. (arts. 22 a 25), a sucessão provisória (arts. 26 a 36) e, por fim, a sucessão definitiva (arts. 37 a 39).

O estatuto da fundação não é imutável; possível a alteração mediante deliberação de dois terços das pessoas responsáveis pela sua gerência, desde que não contrarie ou desvirtue a sua finalidade, sem necessidade que seja aprovada pelo Ministério Público.

Essa afirmação também é **FALSA**. É importante esclarecer o equívoco: de acordo com o terceiro item do artigo 67 do Código Civil, é explicitamente determinado que a modificação do estatuto da instituição deve ser decidida por dois terços dos responsáveis por assim administrá-la e representá-la, não indo de encontro ou descaracterizando seu propósito, e deve receber aprovação do órgão do Ministério Público em um prazo

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caso esse prazo seja expirado ou se o Ministério Público negar a aprovação, o juiz pode supri-la, mediante solicitação da parte interessada.

Logo, o gabarito é a letra "A".

16 (CESPE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ AL) – 2002 Julgue o item abaixo, relativo aos sujeitos dos direitos subjetivos. A personalidade é atributo jurídico que dá a um ser status de pessoa.

- () Certo
() Errado

COMENTÁRIO: pessoa, em termos legais, é um indivíduo natural ou jurídico que tem a capacidade de possuir direitos e obrigações. A legislação estipula que a personalidade é adquirida a partir do nascimento com vida. Portanto, é a presença da personalidade que permite que uma pessoa seja detentora de direitos e obrigações. Consequentemente, a ausência de personalidade implica na inexistência da condição de pessoa.

*Segundo o entendimento estrito da lei, pode-se afirmar que nem todo ser humano possui personalidade, já que o nascituro, o ser humano em fase de desenvolvimento intrauterino, só adquire tal atributo após o nascimento com vida. Portanto, a personalidade é o atributo jurídico que confere a um indivíduo o status de pessoa. Logo, a assertiva está **CORRETA**.*

17 Concurso Público para Promotor Substituto do Estado de São Paulo: Em relação aos bens reciprocamente considerados, é INCORRETO afirmar:

- a) Os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico, apesar de ainda não separados do bem principal.
- b) Bem acessório é aquele cuja existência supõe a do principal.
- c) O tratamento das pertenças no Código Civil confirma a regra de que o acessório segue o principal.
- d) Parte integrante e acessório não são vocábulos sinônimos.
- e) São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou a aformoseamento de outro.

Comentários

A alternativa correta é a letra C.

A alternativa A está **ERRADA**, pois de acordo com o fundamento do art. 95 do CC/02: “Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.”

A alternativa B está **ERRADA**, visto que com fulcro no art. 92 do CC/02: “Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.”

A alternativa C está **CERTA**, pois está em desacordo com o art. 93 e art. 94 do CC/02: “São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.”; “Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.”

A alternativa D está **ERRADA**, pois, de fato, parte integrante e acessórios não são vocábulos sinônimos. Segundo Flávio Tartuce (Manual de Direito Civil, 2021), as partes integrantes “(...) estão unidos ao bem principal, formando com este último um todo independente. (...) são desprovidas de existência material própria, mesmo mantendo sua integridade”. Já acessório é gênero e, segundo o autor: “São os bens cuja existência e finalidade dependem de um outro bem, denominado bem principal”.

A alternativa E está **ERRADA**, pois está de acordo com o art. 93 do CC/02: “São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.”

18 VUNESP - OFA (TJ PA)/TJ PA/2014 Assunto: Bens públicos (arts. 98 a 103) Assinale a alternativa correta acerca dos bens públicos, de acordo com a disciplina do Código Civil de 2002.

- a) Os bens de uso especial não obedecem à regra geral da inalienabilidade dos bens públicos.
- b) Os bens dominicais, ao contrário dos bens de uso comum do povo e dos bens de uso especial, estão sujeitos à usucapião.
- c) São considerados bens dominicais os rios, lagos, mares, estradas, ruas e praças.
- d) Consideram-se dominicais, em regra, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.
- e) É vedada a promulgação de lei que pretenda instituir retribuição pelo uso de bens públicos.

*Assim como o próprio enunciado da questão diz sobre os artigos a serem estudados para melhor responder a essa questão, os arts. 98 a 103 do CC. **Letra D.***

19 VUNESP - AuxJ (TJ PA)/TJ PA/"Sem Área"/2014 Assunto: Negócio Jurídico De acordo com a legislação civil, são requisitos de validade do negócio jurídico:

- a) agente capaz, objeto lícito, possível e determinado (ou determinável) e forma prescrita ou não defesa em lei.
- b) agente capaz ou relativamente capaz, objeto lícito e determinado e testemunhas presenciais.
- c) duas ou mais pessoas, maiores e capazes, objeto determinado e inexistência de vícios que poderiam levar à anulação do negócio jurídico.
- d) agente capaz, objeto lícito e possível e contrato escrito. e) duas ou mais pessoas, maiores e capazes, objeto determinado (ou determinável) e instrumento contratual registrado em cartório.

*Nesta questão, tratamos sobre negócio jurídico, leia o que dispõe os **arts. 104 a 184**, para um melhor entendimento sobre: Resposta correta é **Letra A.***

20: TJ RJ Juiz Direito Civil. O Código Civil adotou, no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica, a teoria:

- a) menor.
- b) mista.
- c) disjuntiva.
- d) ampliativa.
- e) maior.

Comentários

***A alternativa correta a ser assinada é a letra E.** O art. 50 do Código Civil dispõe que em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. Desta*

forma, é notório no que diz respeito sobre a teoria maior a que impõe à parte interessada um maior ônus na desconsideração da personalidade jurídica.

A alternativa A está incorreta, visto que a teoria menor da desconsideração, acolhida excepcionalmente no Código de Defesa do Consumidor e em matéria de Direito Ambiental, incide independentemente da existência de desvio de finalidade e confusão patrimonial, isto é, com menor ônus para a parte interessada na desconsideração. (COELHO, Fábio Ulhôa. Teoria maior e teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. Volume nº 65, jul.-set./2014. p. 21/30).

A alternativa B está incorreta, já que inexistente aplicação da “teoria mista” no ordenamento jurídico brasileiro, vide os comentários às alternativas A e E.

A alternativa C está incorreta, já que inexistente aplicação da “teoria disjuntiva” no ordenamento jurídico brasileiro, vide os comentários às alternativas A e E.

A alternativa D está incorreta, pois a teoria da desconsideração ampliada ou expansiva da personalidade jurídica consiste na “[...] possibilidade de desconsiderar uma pessoa jurídica para atingir a personalidade do sócio oculto, que, não raro, está escondido na empresa controladora” (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito Civil: teoria geral. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 455).